
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 411/2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de Outubro de 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES, EQUIPES OU ENTIDADES DESPORTIVAS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas amadores, equipes amadoras ou entidades desportivas que fizeram parte em eventos de esportes representando o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a realizar-se na sede do município, em outros Municípios, Estados ou Países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizados de eventos desportivos;

Parágrafo Único – O auxílio financeiro/material poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município;

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Apoio financeiro do Município no auxílio financeiro/material a atleta amador, equipe amadora ou entidade desportiva;

Art. 4º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas amadores, equipe, ou entidades desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, e passagens, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com os seus beneficiários.

Art. 5º - Será constituída comissão para o fim específico de proceder à análise dos requerimentos, que emitirá parecer fundamentado, justificando o apoio financeiro/material a ser

concedido ao atleta amador, equipe amadora ou entidade desportiva, bem como, a definição dos valores dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

§ 1º - A concessão dos benefícios consignados nesta Lei estará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos;

I - Na modalidade atleta individual;

Está devidamente cadastrado pela Coordenação Municipal de Esportes na condição de Atleta Amador;

Residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

Possuir renda per capita não superior a 01 (um) salário mínimo;

Está devidamente matriculado no sistema regular de ensino e/ou participar de algum projeto social ligado ao esporte executado no âmbito do município;

II - Na modalidade Equipe Amadora;

Está devidamente cadastrada pela Coordenação Municipal de Esportes na condição de Equipe Amadora;

III - Na modalidade Entidade Esportiva;

Está devidamente regularizada quando a sua constituição jurídica, bem como, quanto a sua regularidade fiscal;

Possuir sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Está devidamente cadastrada pela Coordenação Municipal de Esportes na condição de Entidade Esportiva, com a atuação no âmbito no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

§ 2º - Os requerimentos deverão ser protocolados junto a Coordenação Municipal de Esportes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, sob pena, indeferimento.

§ 3º - Os requerimentos apresentados pelo atleta individual deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos;

I - na modalidade Atleta Individual;

Documentos comprobatórios da existência do evento, indicando o local e data;

Orçamento detalhando as despesas provenientes da participação do Atleta Amador no evento esportivo;

Cadastro de Pessoa Física;

Cédula de Identidade (RG);

Comprovante de Residência;

Comprovante de quitação eleitoral, no caso de atleta possuir mais de 18 (dezoito) anos;

Certidões Negativas de Débitos da fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

Certificado de Registro de Cadastro emitido pela Coordenação Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria de Esportes, Lazer;

Parecer Social assinado por profissional vinculado ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN, analisando a situação socioeconômica dos postulantes, bem como, seu tempo de moradia nesta municipalidade;

Declaração Escolar ou Documento Comprobatório que ateste a participação do atleta amador a projeto social ligado ao esporte executado no âmbito do município;

II - Na modalidade Equipe Amadora;

Documentos comprobatórios da existência do evento, indicado o local e a data;

Orçamento detalhado as despesas provenientes da participação da equipe amadora no evento esportivo;

Certificado de Registro Cadastro emitido pela Coordenação Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria de Esportes e Lazer;

Documento comprobatório, assinado por todos os membros, indicando a qualificação do seu representante da equipe amadora;

Cadastro de Pessoa Física, Identidade, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, no caso de atleta possuir mais de 18 (dezoito) anos e Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal de todos os membros da equipe postulante;

III - Na modalidade de Entidade Desportiva;

Documentos comprobatórios da existência do evento, indicando o local e a data;

Documento comprobatório que vincule o atleta ou equipe amadora a entidade desportiva;

Orçamento detalhando as despesas provenientes da participação do atleta ou equipe amadora no evento esportivo;

Ato Constitutivo devidamente registrado no órgão competente;
Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Municipal,
Estadual e Federal;
Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT;
CRF – FGTS;
Certificado de Registro Cadastro emitido pela Coordenação
Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer;

Art. 6º - Os atletas individuais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da realização do evento, junto a Coordenação Municipal de Esportes, vinculada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o Setor de Prestação de Contas do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para a análise e providências devidas, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas nas prestações de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

§ 1º - O impedimento de receber novos benefícios em virtude do não cumprimento do disposto no caput deste artigo abrangerá todos os membros da equipe amadora e da entidade desportiva;

§ 2º - Respondem de forma solidária por eventuais ressarcimentos ao erário público, todos os membros da equipe amadora e da entidade desportiva;

Art. 7º - A comissão de que trata o caput do artigo 3º dará aos Requerentes toda a orientação necessária para o fiel cumprimento desta lei;

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de Outubro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:75E6346B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>